



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.612, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o município de Mariana a implantar o Programa de Conscientização Escolar sobre a importância da higiene pessoal e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Mariana, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o **Programa de Conscientização Escolar sobre a Importância da Higiene Pessoal.**

Art. 2º. O Programa indicado no art. 1º da presente Lei consistirá no fornecimento de informações e orientações aos alunos da rede municipal de ensino, por servidores técnicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sobre a importância da correta higiene pessoal como medida preventiva de diversas enfermidades e de conservação da própria saúde.

Parágrafo único. As informações e as orientações poderão ser fornecidas por meio de palestras, feiras, exposições, impressos, exibição de áudios e de filmagens sem prejuízo de outros meios que porventura venham a ser identificados pela Secretaria Municipal de Saúde como passíveis de utilização.

Art. 3º. Poderá ser fornecido a cada aluno da rede municipal de ensino, a critério conjunto da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, um kit contendo produtos essenciais à correta higiene pessoal, cuja composição será definida por meio de Portaria específica sob a expedição das referidas pastas.

Art. 4º. O Programa indicado no art. 1º da presente Lei será executado ao longo de todo o ano letivo, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e com a concordância da Secretaria Municipal de Saúde para fins de melhor organização e divulgação.

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação podendo, se for necessário, serem criados novos créditos nos moldes da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de setembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício